



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 2204

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Poder Legislativo	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 2204

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº 2.643/ 2026,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 65.315,13 (sessenta e cinco mil trezentos e quinze reais e treze centavos).

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 65.315,13** (sessenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e treze centavos), distribuído na seguinte rubrica orçamentária a ser criada conforme abaixo:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Departamento de Cultura
Orçamentária:
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0007 – Gestão da Cultura
Atividade: 2.052 – Política Nacional Aldir Blanc – PNA
Classificação da: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros e
Despesa: Pessoas Físicas.....R\$ 62.048,43
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica....R\$ 3.265,70
Código de 100.096 – MinC/PNAB
Aplicação:
Fonte de 05 – Transferências e Convênios Federais
Recurso: Vinculados
Valor: R\$ 65.315,13

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, será por excesso de arrecadação nos termos do artigo 41, incisos II, c.c. os termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de **R\$ 65.315,13** (sessenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e treze centavos), referente às

transferências concedidas pela União com fundamento na Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022.

Artigo 3º - As alterações conduzidas por esta Lei, serão atualizadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos anexos do Plano Plurianual – PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
11 de setembro de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento de Planejamento e Gestão Pública

**LEI Nº 2.644/2026,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre o pagamento das diferenças financeiras decorrentes do cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens de natureza temporal, relativamente ao intervalo de 13 de janeiro a 30 de abril de 2026.

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Art. 1º Fica autorizado o pagamento das diferenças financeiras decorrentes do cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição das vantagens de natureza temporal previstas na legislação municipal, relativamente ao intervalo compreendido entre 13 de janeiro e 30 de abril de 2026.

§ 1º A autorização de que trata o caput decorre da revogação do inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, promovida pelo art. 3º da Lei Complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, em vigor desde 13 de janeiro de 2026, data de sua publicação.

§ 2º São destinatários desta Lei:

I – os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 2204

Página 3 de 5

§ 3º As vantagens de natureza temporal alcançadas por esta Lei são as seguintes, nos termos da Lei Complementar municipal nº 2.235, de 09 de dezembro de 2021 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e da legislação correlata:

I - Adicional por tempo de serviço.

§ 4º Esta Lei não autoriza os pagamentos retroativos correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, previstos no art. 8º-A da Lei Complementar federal nº 173, de 2020, cuja edição constitui faculdade não exercida pelo Município.

CAPÍTULO II – DA APURAÇÃO

Art. 2º As diferenças financeiras de que trata o art. 1º serão apuradas individualmente pela Administração Municipal.

Art. 3º O pagamento previsto nesta Lei compreende exclusivamente as diferenças financeiras devidas no período de 13 de janeiro a 30 de abril de 2026, não alterando os efeitos financeiros e os pagamentos regularmente implementados a partir de 1º de maio de 2026, nos termos da Lei municipal nº 2626 de 11 de junho de 2026.

Parágrafo único. Não são devidos, por força desta Lei, valores relativos a período anterior a 13 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DA VERBA E DO PAGAMENTO

Art. 4º As diferenças financeiras de que trata esta Lei possuem natureza remuneratória, sobre elas incidindo as contribuições previdenciárias e os tributos devidos, na forma da legislação de regência.

Art. 5º O pagamento das diferenças apuradas será realizado em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas), observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Sobre os valores de que trata esta Lei não incidirão juros nem atualização monetária, por inexistir mora da Administração Municipal anteriormente à sua vigência.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E FISCAIS

Art. 6º A implementação e o pagamento das diferenças financeiras previstas nesta Lei observarão:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II - o disposto nos arts. 15, 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - os limites constitucionais e legais relativos à despesa total com pessoal;

IV - a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V - a vedação de transferência de encargo financeiro a outro ente, prevista no art. 8º-A da Lei Complementar federal nº 173, de 2020.

Parágrafo único. Verificada a hipótese do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a execução desta Lei ficará sobrestada até a recondução da despesa total com pessoal aos limites legais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, estimadas em R\$ 82.102,85 (oitenta e dois mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos), correrão por conta da dotação orçamentária nºs 04.122.0002.2003.3.1.90.XX; 12.361.0006.2027.3.1.90.XX; 12.365.0006.2030.3.1.90.XX; 12.365.0006.2031.3.1.90.XX, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até esse limite, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo suportarão, com suas dotações próprias, as despesas relativas aos seus respectivos servidores, aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os requerimentos administrativos protocolados anteriormente à vigência desta Lei e indeferidos exclusivamente em razão da ausência de autorização legislativa municipal serão revistos de ofício pela Administração, no prazo do § 1º do art. 2º, com comunicação aos interessados.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de apuração individualizada, à forma de comprovação dos requisitos e ao cronograma de pagamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 11 de setembro de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento de Planejamento e Gestão Pública

Portarias

**PORTARIA Nº. 10.865,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

**OBJETO: Constitui Comissão
de Avaliação de Imóveis para**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 2204

Página 4 de 5

***fins Alienação, no exercício de
2026, pertencentes a essa
Municipalidade.***

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Américo de Campos/SP, para fins de alienação.

Parágrafo único - A presente Comissão tem por finalidade avaliar os bens imóveis de interesse da municipalidade para alienação no exercício de 2026.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Bárbara Dinardi Barbosa, Engenheira - CREA/SP nº 507.007.244-0;

II - David Junior Martins Rodrigues, Engenheiro - CREA/SP nº 5070072440;

III - Paulo César Games Regueira, Corretor de Imóveis CRECI nº 89.790-F.

Parágrafo único - Os membros da Comissão nomeada neste artigo não farão jus a qualquer tipo de remuneração, por se tratar de atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.684, de 10 de julho de 2025.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos, 09 de setembro de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 2204

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP
CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34
www.americodecampos.sp.leg.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 — DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 (EM RAZÃO DO VALOR)

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.348.670/0001-34, torna público aos interessados que, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Legislativo nº 01/2025, receberá propostas adicionais de fornecedores do ramo pertinente para a aquisição descrita neste Aviso.

OBJETO: aquisição de 01 (um) bebedouro industrial novo, com reservatório de 25 litros, tensão de 127 V e duas torneiras independentes — uma para água natural e outra para água gelada —, incluindo entrega na sede da Câmara Municipal, instalação completa, materiais e conexões usuais e teste de funcionamento, conforme o Termo de Referência.

PERÍODO PARA ENVIO: das 8h do dia 14 de setembro de 2026 até as 16h do dia 16 de setembro de 2026. As propostas poderão ser encaminhadas ao e-mail camara@americodecampos.sp.leg.br ou protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 928, Centro, Américo de Campos/SP, CEP 15550-000, durante o expediente administrativo.

As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço total para o fornecimento completo, desde que atendidas integralmente as especificações, os prazos e as demais condições do Termo de Referência. A proposta deverá identificar o fornecedor, a marca e o modelo ofertados, o valor total, o prazo de validade e a inclusão de todos os custos, inclusive frete, descarga, instalação, materiais usuais, tributos e teste de funcionamento.

Compõem o conjunto disponibilizado com este Aviso: Anexo I — Termo de Referência; Anexo II — Modelo de Proposta de Preços; e Anexo III — Modelo de Declaração Unificada. Os documentos poderão ser consultados no site oficial <https://www.americodecampos.sp.leg.br> ou solicitados pelo e-mail institucional.

A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitada, a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista necessária à contratação, bem como a declaração unificada. A Câmara poderá realizar diligências e consultas em bases oficiais para confirmar as condições de habilitação e a inexistência de impedimentos.

O prazo para entrega, instalação e teste será de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos regulamentos da Câmara Municipal e pelas condições constantes deste Aviso e de seus anexos. Para esta aquisição, o instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho e autorização de fornecimento, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Américo de Campos/SP, 11 de setembro de 2026.


TÁILIA MARIA FURQUIM
Presidente da Câmara Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0f75-1f58-a6d2-61fd-d5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Américo de Campos (SP), Edição nº 2204, ano XII, veiculado em 11 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE AMERICO DE CAMPOS (CNPJ 45160173000105) em 11/09/2026 às 17:00:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0f75-1f58-a6d2-61fd-d5>